



CONTRATO N° 2025.07.31-0005

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O Prefeitura Municipal de Bagre, ATRAVÉS DO Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB E J V TRANSPORTES E NAVEGACAO EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Bagre, sediada na Av Barão do Rio Branco, n° 658 - Centro – BAGRE/PA, CNPJ n° 04.876.538/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Avenida Fernando Guilhon, s/n - Centro – BAGRE/PA, CPF n° 637.224.962-68, Carteira de Identidade n° 2911881 SSP/PA, através do Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB, representado por seu Secretário ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA, CPF N° 427.713.072-00, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado J V TRANSPORTES E NAVEGACAO EIRELI CNPJ n° 40.116.764/0001-61, sediada a RUA BOTOLANDIA I, S/N BAIRRO BITOLANDIA- CEP: 68475000, neste ato representado por BRUNA MAIARA PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF n° 039.134.012-37, doravante simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n° 16/2025/PE e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regea pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Registro de preço originaria de Pregão Eletrônico n° 16/2025/PE, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, quais os contratantes estão sujeitos como também cláusulas deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada e homologada pelo CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES, tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS E FRETES FLUVIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BAGRE/PA.



Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BILHETE DE PASSAGEM TIPO 02 - PASSAGEM AQUAVIÁRIA BAGRE/BELÉM, DIAS DE SEGUNDA E QUINTA - REDE	UND	900	SERVIÇO	109,80	98.820,00
0002	BILHETE DE PASSAGEM TIPO 06 - PASSAGEM AQUAVIÁRIA BELÉM/BAGRE, DIAS DE QUARTA E SABADO - REDE	UND	900	SERVIÇO	109,80	98.820,00
0003	BILHETE DE PASSAGEM TIPO 08 - PASSAGEM AQUAVIÁRIA BAGRE/BELEM, DIAS DE SEGUNDA E QUINTA - CAMA	UND	240	SERVIÇO	176,47	42.352,80
0004	BILHETE DE PASSAGEM TIPO 12 - PASSAGEM AQUAVIÁRIA BELÉM/BAGRE, DIAS DE QUARTA E SABADO - CAMA	UND	240	SERVIÇO	243,23	58.375,20
0005	BILHETE DE PASSAGEM TIPO 14 - PASSAGEM AQUAVIÁRIA BAGRE/BELÉM, DIAS DE SEGUNDA E QUINTA - SUITE FECHADA .	UND	180	SERVIÇO	383,23	68.981,40
0006	BILHETE DE PASSAGEM TIPO 18 - PASSAGEM AQUAVIÁRIA BELEM/BAGRE, DIAS DE QUARTA E SABADO - SUITE FECHADA .	UND	180	SERVIÇO	383,23	68.981,40
0007	TRANSPORTE DE VEICULO DE MEDIO PORTE NO TRECHO BELÉM/BAGRE .	UND	24	SERVIÇO	799,99	19.199,76
0008	TRANSPORTE DE VEICULO DE PEQUENO PORTE NO TRECHO BELÉM/BAGRE	UND	36	SERVIÇO	500,00	18.000,00
0009	TRANSPORTE DE VOLUME DE GRANDE PORTE NO TRECHO BELÉM/BAGRE - SEGUNDA E QUINTA	UND	360	SERVIÇO	99,80	35.928,00
0010	TRANSPORTE DE VOLUME DE MÉDIO PORTE NO TRECHO BELÉM/BAGRE - SEGUNDA E QUINTA	UND	360	SERVIÇO	49,80	17.928,00
0011	TRANSPORTE DE VOLUME DE PEQUENO PORTE NO TRECHO BELÉM/BAGRE - SEGUNDA E QUINTA .	UND	360	SERVIÇO	24,80	8.928,00

2.880,15 536.314,56

2.2 O fornecimento devera ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2025/PE e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, de R\$ 536.314,56 (quinhentos e trinta e seis mil trezentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos).

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

4.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

4.2 Dentro do prazo de vigência da contratado e mediante solicitação do Contratado, os pregos poderão sofrer reajuste apos o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas apos a ocorrência da anualidade.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do ultimo reajuste.



4.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8 O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.9 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Órgão	05-Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB
Unidade Orçamentária	01-Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade	2099-Manutenção ao Apoio Administrativo ao FUNDEB 30%
Classificação Econômica	3.3.90.33.00-Passagens e Despesas Com Locomoção
SubElemento	3.3.33.33.33-PADRÃO

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO E DA VIGENCIA:

7.1. Os itens descritos neste Termo deverão ser executados conforme Edital, contrato e ordem de compra.



7.2. Assinada a ordem de compra a empresa terá até 20 (vinte) dias úteis para mobilização e início do serviço.

7.3. Para os fins previstos neste item a Contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

7.4 O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.2 A vigência do presente contrato será determinada: ate o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Emitir a Ordem de Compra e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto do Termo de Referência;
- c) Fornecer dados e informações necessárias para a execução do contrato, bem como esclarecer dúvidas relativas aos mesmos;
- d) Encaminhar ao setor responsável os documentos necessários para a efetivação dos pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazos estabelecidos na ata;
- e) Efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste termo de referência;
- f) Não receber produtos em desacordo com o previsto no edital, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- h) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- i) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- j) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- k) Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar



as atividades relacionadas fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsidio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

l) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1.1. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo produto a ser fornecido nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, manutenção e conservação das áreas objeto deste termo de referência, observando:

9.1.2. Condições Gerais:

a) Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

b) Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d'água, falta de energia elétrica, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento;

c) Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Compra, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução da ata;

d) Disponibilizar insumos suficientes e adequados, assim como equipamentos e ferramental utilizado na execução das atividades objeto deste termo de referência;

f) Manter em perfeitas condições de uso as dependências e os equipamentos vinculados à execução do fornecimento;

g) Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: ferramentas manuais, carrinhos para transporte de materiais etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

h) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e limpeza dos seus equipamentos e ferramentas;

i) Executar a manutenção corretiva de seus equipamentos e ferramentas, substituindo-os quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços;

j) Utilizar as dependências vinculadas à execução do fornecimento, exclusivamente para atender ao objeto da ata;

k) Estabelecer e cobrar o cumprimento de padrões de conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos utilizados;



l) Arcar com as despesas operacionais: transporte, alimentação e outras;

m) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;

n) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

10.1 Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

10.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais



grave;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sansão referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1º (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

13.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX - 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD:

14.1 As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.5 O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de



superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.6 O Contratado deveres exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8 O Contratado devera prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, dever do Contratado elimina-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.10 Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O presente contrato esta sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bagre/PA.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bagre - Pa, 31 de Julho de 2025.



Prefeitura Municipal de Bagre
CNPJ: 04.876.538/0001-15
CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES
CPF: 637.224.962-68
CONTRATANTE

Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB
ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF: 427.713.072-00
CONTRATANTE

J V TRANSPORTES E NAVEGACAO EIRELI
BRUNA MAIARA PEREIRA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE/ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF: